

CONDIÇÕES GERAIS

VENDA DE PRODUTOS E / OU SERVIÇOS DA ABB

(2011 – VER. 1)

Definições

- 1.1. ABB: significa a entidade jurídica do Grupo ABB que fornece os Produtos e/ou Serviços ao Comprador, ao abrigo do Contrato.
- 1.2. Afiliada: significa uma sociedade ou qualquer outra entidade, que actual ou futuramente, detenha, seja detida por, ou esteja sob detenção conjunta com, directa ou indirectamente, uma das partes do Contrato, em razão da titularidade de uma participação que confira direito de controlo sobre 50% ou mais dos direitos de voto ou do capital social.
- 1.3. Contrato: significa os termos e condições previstos nas presentes Condições Gerais (“CG”), juntamente com quaisquer termos e condições especiais que tenham sido acordados, por escrito, entre a ABB e o Comprador relativamente ao fornecimento de Produtos e/ou Serviços, incluindo as encomendas efectuadas pelo Comprador, desde que as mesmas tenham sido aceites pela ABB (“Aceitação de Encomenda”).
- 1.4. Preço Contratual: significa o preço para o fornecimento dos Produtos e/ou Serviços, conforme for definitivamente acordado entre a ABB e o Comprador no Contrato.
- 1.5. Negligência Grosseira: significa qualquer acção ou omissão da parte da ABB que resulte de desprezo deliberado, consciente e doloso das consequências de tal acção ou omissão, e que acarrete consequências graves e danos a pessoas ou bens.
- 1.6. Produtos: significa equipamento, partes, material, provisões, *software* e outros bens ou produtos, conforme se encontrem exaustivamente descritos na Aceitação de Encomenda.
- 1.7. Comprador: significa a entidade ou pessoa a quem a ABB fornece os Produtos e/ou Serviços, ao abrigo do Contrato.
- 1.8. Serviços: significa todos os serviços de mão de obra, assessoria, técnicos e de engenharia, de instalação, consultoria ou outros, conforme se encontrem exaustivamente especificados na Aceitação de Encomenda.

Geral

- 2.1. As presentes CG são aplicáveis a qualquer oferta, venda ou fornecimento de Produtos e/ou Serviços pela ABB.
- 2.2. As presentes CG serão aplicáveis, e terão prioridade sobre quaisquer outras condições, não obstante algo em contrário no pedido do Comprador relativamente a orçamentos, encomendas, qualquer outro documento ou acordo, a menos que divergências às presentes CG sejam explicitamente acordadas, por escrito, entre representantes autorizados da ABB e do Comprador ou sejam previstas na Aceitação de Encomenda.

Preços

- 3.1. Salvo se diversamente especificado, por escrito, considera-se que todos os preços são expressos em Dólares dos Estados Unidos e dizem respeito a Produtos *ex works*, nos termos dos INCOTERMS 2010.
- 3.2. Com excepção dos impostos sobre o rendimento líquido que sejam imputáveis à ABB, os preços não incluem quaisquer impostos, direitos, taxas, juros ou outros encargos de qualquer natureza, nomeadamente, impostos sobre o valor acrescentado, vendas, transmissão, volume de negócios, utilização ou quaisquer outros impostos, direitos de importação, exportação, aduaneiros ou quaisquer outros direitos ou taxas, taxas administrativas ou quaisquer encargos semelhantes (doravante designados como “Impostos”). Os referidos Impostos serão suportados e pagos pelo Comprador e, se liquidados à ABB, o Comprador reembolsará a ABB,

incluindo, se os houver, penalidades, custos, liquidações e juros relacionados com os mesmos.

3.3. Todas as despesas de deslocação incorridas com a prestação de Serviços correrão por conta do Comprador. As Despesas de Deslocação incluem: (a) tarifas ferroviárias, marítimas, aéreas, de carro e/ou autocarro; (b) direitos de transporte, frete e aduaneiros, bem como seguros devidos em conexão com pertences pessoais, instrumentos e ferramentas necessários para os Serviços, incluindo os custos necessários para excesso de bagagem em transporte aéreo; e (c) todas as despesas incorridas pela ABB com os Serviços encomendados pelo Comprador, tais como utilização de *internet*, fax e chamadas telefónicas.

4. Pagamento

Salvo se diversamente acordado pela ABB, por escrito, serão aplicáveis os modos de pagamento seguintes:

4.1. O pagamento será efectuado na íntegra, isento de deduções, retenção na fonte ou compensação, no prazo de 30 dias a partir da data da factura. O pagamento só se considerará efectuado quando a conta da ABB for total e irrevogavelmente creditada.

4.2. Se o Comprador deduzir ou reter na fonte quaisquer Impostos, o Comprador pagará montantes adicionais à ABB para que os montantes efectivamente recebidos pela ABB estejam líquidos de Impostos deduzidos ou retidos, por forma a igualarem o Preço Contratual global. O Comprador entregará à ABB, no prazo de um mês, recibos oficiais detalhados, emitidos pela autoridade pública competente e relativos a Impostos deduzidos ou retidos.

4.3. Se o Comprador incorrer em mora relativamente ao pagamento de facturas, a ABB terá direito a cobrar juros de mora à taxa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), ou o máximo permitido por lei, consoante o que for menor, sobre qualquer montante em mora, por cada mês civil ou fracção do mesmo, bem como as diligências de cobrança da ABB, incluindo honorários de advogado razoáveis, até que o pagamento seja recebido.

5. Entrega e Prestação de Serviços

5.1. A entrega dos Produtos será *ex works*, nos termos dos INCOTERMS 2010.

5.2. Será permitida a entrega dos Produtos em prestações, entrega parcial ou entrega antecipada relativamente ao calendário de entrega.

5.3. As datas de entrega são aproximadas e dependem, entre outros, do recebimento da informação solicitada pela ABB.

TRADUÇÃO

5.4. A ABB terá direito de retenção sobre os Produtos até que, relativamente aos mesmos, o Comprador tenha:

(a) efectuado o pagamento integral (em numerário ou quantias colocadas à disposição); e

(b) pago todos os outros montantes que sejam devidos à ABB, ou se lhe tornem devidos, ao abrigo do Contrato.

5.5. Se a ABB incorrer em mora no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato, devido a qualquer causa que não seja directa e exclusivamente imputável à ABB, a ABB terá direito a prorrogação do prazo e indemnização por custos adicionais que resultem da referida mora.

5.6. Se os Produtos não puderem ser entregues ao Comprador, ou recebidos pelo mesmo, quando já se encontrem prontos para entrega, devido a causa que não seja directamente imputável à ABB, a ABB notificará de tal facto o Comprador, podendo enviar os Produtos para um armazém, incluindo armazém na fábrica, ou a um despachante convencionado. Se a ABB colocar os Produtos em armazém, ou se os Produtos forem retidos em qualquer porto, a entrega dos Produtos considerar-se-á efectuada de acordo com o Contrato, e aplicar-se-ão as seguintes condições: (i) todo o risco de perda ou dano passará imediatamente para o Comprador, se não tivesse já passado; (ii) quaisquer montantes que, de outra forma, fossem pagáveis à ABB aquando da entrega, ou encargos incorridos pela ABB, tais como preparação para colocação em armazém e colocação em armazém, manuseamento, inspecção, conservação, seguros, armazenamento, sobre estadia, remoção e Impostos, serão pagáveis pelo Comprador mediante apresentação das facturas da ABB; e (iii) quando as condições permitirem e mediante pagamento de todos os montantes devidos ao abrigo das presentes CG, a ABB retomará a entrega dos Produtos para o ponto de entrega originalmente acordado.

5.7. Salvo se o Comprador reclamar, por escrito, junto da ABB, relativamente a faltas, danos ou outros erros ou divergências dos Produtos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega, considerar-se-á que o Comprador aceitou a quantidade e qualidade dos Produtos entregues pela ABB, como estando de acordo com o Contrato.

5.8. Salvo se o Comprador reclamar, por escrito, junto da ABB, relativamente à desconformidade dos Serviços, no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão dos Serviços, considerar-se-á que o Comprador aceitou os Serviços prestados pela ABB, como estando em conformidade com o Contrato.

5.9. A expensas suas, com vista à prestação dos Serviços pela ABB, o Comprador providenciará:

5.9.1. Acesso livre ao pessoal da ABB ao local de trabalho, licenças de trabalho ou outras licenças de entrada, saída ou residência necessárias ao cumprimento das obrigações da ABB ao abrigo do Contrato;

5.9.2. Assistência ao pessoal da ABB na obtenção de vistos;

5.9.3. Assistência à ABB relativamente a formalidades aduaneiras;

5.9.4. Informação à ABB relativamente a leis locais e condições laborais;

5.9.5. Combustível, lubrificantes, água, electricidade, ar comprimido e instalações de limpeza necessários;

5.9.6. Instalações com ar condicionado e água potável disponível para o pessoal da ABB.

5.10 Se o Comprador providenciar ou pedir à ABB que instale, monte, efectue a manutenção ou repare quaisquer partes que não sejam partes da ABB, a ABB reserva-se o direito de recusar tal pedido e de resolver o Contrato ou parte do mesmo. Caso a ABB concorde com o pedido do Comprador, o Comprador acorda em defender, indemnizar e salvaguardar a ABB contra todas e quaisquer perdas, acções, despesas, responsabilidades, danos e custos que tenham sido causados ou

estejam relacionados, directa ou indirectamente, com as partes que não sejam da ABB.

6. Garantia

6.1. Garantia dos Produtos

6.1.1. A ABB garante que os Produtos não terão defeitos a nível de título, material e acabamentos por um prazo de 12 (doze) meses a partir da entrega (o “Prazo de Garantia dos Produtos”).

6.1.2. Se os Produtos não estiverem conforme a garantia prevista na Cláusula 6.1.1., o Comprador deverá notificar prontamente a ABB, por escrito, o mais tardar no prazo de 7 (sete) dias após o Comprador tomar conhecimento ou dever ter tomado conhecimento do facto, e em qualquer caso na data de caducidade do Prazo de Garantia dos Produtos ou antes da mesma. Se o Comprador não notificar a ABB, nos termos expostos, perde o direito à correcção do defeito, bem como o direito de apresentar reclamação relativamente ao mesmo. Mediante notificação atempada, a ABB, por opção sua, reparará ou substituirá os Produtos defeituosos. O Comprador suportará os custos de acesso (incluindo remoção e substituição de sistemas, estruturas ou outras partes da instalação do Comprador), desmantelamento, descontaminação, reinstalação e transporte dos Produtos para a ABB e de devolução dos mesmos ao Comprador.

6.1.3. O prazo de garantia de Produtos que tenham sido reparados ou substituídos será de 6 (seis) meses a partir da data em que a parte reparada ou substituída tenha sido colocada ao serviço.

6.1.4. O prazo de garantia de qualquer Produto ou parte de tal Produto, independentemente de o mesmo se encontrar como originalmente fornecido ou reparado ou substituído, não se prolongará, sob nenhuma circunstância, por um prazo superior a 18 (dezoito) meses, a contar da data de início do Prazo de Garantia dos Produtos aplicável ao Produto originalmente fornecido.

6.1.5. A ABB não garante Produtos (independentemente de os mesmos se encontrarem como originalmente fornecidos ou reparados ou substituídos):

(a) contra o desgaste normal;

(b) utilizados de maneira contrária às instruções da ABB;

(c) constituídos por material fornecido pelo Comprador ou *design* especificado pelo mesmo; ou

(d) que tenham sido reparados, mantidos ou modificados contra ou em desconformidade com as recomendações ou instruções da ABB.

6.2. Garantia dos Serviços

6.2.1. A ABB garante que os Serviços não terão defeitos a nível de acabamentos por um prazo de 3 (três) meses a contar da conclusão dos Serviços (o “Prazo de Garantia dos Serviços”).

- 6.2.2. Se os Serviços não estiverem conforme a garantia prevista na Cláusula 6.2.1., o Comprador deverá notificar a ABB prontamente, por escrito, o mais tardar no prazo de 7 (sete) dias após o Comprador tomar conhecimento ou dever ter tomado conhecimento desse facto, e em qualquer caso, na data de caducidade do Prazo de Garantia dos Serviços ou antes da mesma. Se o Comprador não notificar a ABB, nos termos do que antecede, perde o direito de exigir a prestação dos Serviços e de apresentar reclamação relativamente ao defeito. Mediante notificação atempada, a ABB prestará novamente os Serviços, de acordo com as condições previstas nas presentes CG.
- 6.2.3. O prazo de garantia para Serviços que tenham sido novamente prestados será de 1 (um) mês a contar da data de conclusão da prestação do Serviço.
- 6.2.4. O prazo de garantia de quaisquer Serviços, incluindo Serviços novamente prestados, não se prolongará, sob nenhuma circunstância, por prazo superior a 6 (seis) meses, a contar da data de início do Prazo de Garantia dos Serviços aplicável aos Serviços originalmente prestados.
- 6.3. Em caso de reclamação, o ónus de provar que a sua reclamação está coberta pela garantia da ABB recai sobre o Comprador.
- 6.4. As garantias especificadas nesta Cláusula 6 são as únicas prestadas pela ABB e substituem todas as restantes garantias de qualidade, quantidade e cumprimento, quer escritas, verbais ou implícitas. Qualquer garantia não especificada fica, por esta via, desde já, excluída. As formas de reparação ora previstas constituem as únicas a que o Comprador pode recorrer e correspondem à responsabilidade integral da ABB por qualquer incumprimento de quaisquer garantias. A ABB não garante, nem expressa nem implicitamente, relativamente aos Produtos ou Serviços, a respectiva adequação comercial ou de outro tipo para determinado fim.

7. Limitação de Responsabilidade

- 7.1. A ABB, os seus fornecedores, sub-empregados, empregados e afiliados não serão, em caso algum, responsáveis por quaisquer perdas ou danos que sejam especiais, indirectos, incidentais, supervenientes ou punitivos, com base em responsabilidade contratual, violação de garantia, responsabilidade extra contratual, negligência, responsabilidade sem culpa ou que sejam causados por terceiros, incluindo, nomeadamente, perda de receitas ou lucros presentes ou receitas ou lucros cessantes, perda resultante da impossibilidade de utilização dos Produtos, encargos com produtos de substituição, custos de capital, custos de paragem, atrasos e reclamações dos clientes do Comprador ou qualquer terceiro por quaisquer danos.
- 7.2. A ABB, os seus fornecedores, sub-empregados, empregados e Afiliadas não serão, em caso algum, responsáveis por danos em equipamento ou bens, causados pelos Produtos após a entrega.
- 7.3. Se a vigência do Contrato for inferior a 1 (um) ano, a responsabilidade máxima da ABB, dos seus fornecedores, sub-empregados, empregados e Afiliadas, incluindo a contratual, de garantia, extra contratual, resultante de negligência, sem culpa ou outra, relativamente a todas e quaisquer reclamações respeitantes ao Contrato, não

excederá em qualquer caso o Preço Contratual ou o preço atribuível aos Produtos ou partes dos mesmos ou Serviços que dêem origem à reclamação, consoante o que for menor.

7.4. Se a vigência do Contrato for superior a 1 (um) ano, a responsabilidade máxima da ABB, dos seus fornecedores, sub-empregados, empregados e Afiliadas, incluindo a contratual, de garantia, extra contratual, resultante de negligência, sem culpa ou outra, relativamente a todas e quaisquer reclamações respeitantes ao Contrato, não excederá em qualquer caso o Preço Contratual médio anual ou o preço atribuível aos Produtos ou partes dos mesmos ou Serviços que dêem origem à reclamação, consoante o que for menor.

7.5. A responsabilidade da ABB cessará após o termo do prazo de garantia aplicável.

7.6. A limitação de responsabilidade, tal como definida na presente Cláusula 7, prevalecerá, não obstante qualquer outra disposição do presente Contrato em contrário.

7.7. Se o Comprador estiver a fornecer Produtos a terceiro, o Comprador solicitará ao terceiro que se vincule à presente Cláusula 7. Se o Comprador não obtiver tal acordo, em benefício da ABB, o Comprador indemnizará, defenderá e salvaguardará a ABB de e contra todas e quaisquer reclamações de terceiro, que sejam superiores às limitações e exclusões da presente Cláusula 7.

8. Restrição a exportação e utilização de Produtos e/ou Serviços

8.1. O Comprador reconhece e acorda que qualquer fornecimento de Produtos e/ou Serviços estará sujeito a todos os regulamentos e leis domésticos e/ou estrangeiros aplicáveis, relativos ao controlo de exportação, que sejam aplicáveis ao Contrato, nos termos da redacção que estiver em vigor na altura. O Comprador não exportará, re-exportará ou importará, directa ou indirectamente, qualquer fornecimento da ABB para jurisdição que exija licença de importação ou exportação ou qualquer outra licença, alvará, consentimento ou aprovação ("Aprovação"), sem primeiro obter tal Aprovação. O Comprador compromete-se a que todos os terceiros que recebam tal fornecimento do Comprador cumprirão esta exigência.

8.2. Os Produtos e/ou Serviços serão fornecidos sob a estrita condição de que:

- (a) os Produtos e/ou Serviços se destinam exclusivamente a uso civil;
- (b) os Produtos e/ou Serviços não devem ser fornecidos a jurisdição, directa ou indirectamente, ou para qualquer utilização em que tal fornecimento ou utilização sejam proibidos por qualquer lei ou regulamento aplicáveis; e
- (c) os Produtos e/ou Serviços não serão de forma alguma instalados, utilizados ou aplicados em, ou em conexão com, planeamento, construção, manutenção, operação ou utilização de (i) instalações nucleares incluindo, nomeadamente, centrais nucleares, centrais de combustível nuclear, centrais de enriquecimento de urânio, armazéns de combustível nuclear irradiado ou reactores de investigação; (ii) qualquer tecnologia de mísseis ou armas químicas ou biológicas ou aplicações, ou (iii) voo, navegação ou comunicação de avião ou equipamento de apoio de solo de avião.

8.3. O Comprador não deverá revender nem de outra forma fornecer, de que modo for, Produtos a terceiro, tendo o Comprador conhecimento, ou devendo ter conhecimento de que o terceiro pretende utilizar os Produtos em violação das Cláusulas 8.1 e/ou 8.2.

8.4. Se solicitado, o Comprador deverá fornecer à ABB um certificado de utilizador final, assinado pelo representante autorizado do Comprador, sujeito à aprovação razoável da ABB, confirmando que o utilizador final cumprirá a Cláusula 8.2, ou qualquer outra informação solicitada pela ABB. Até que tenha recebido tal certificado ou informação, a ABB terá direito a suspender o cumprimento, ao abrigo do Contrato. O certificado de utilizador final fará parte integrante do Contrato, e qualquer violação pelo Comprador ou por qualquer pessoa por quem o Comprador seja responsável (o que incluirá, nomeadamente, o utilizador final) de qualquer das disposições constantes da Cláusula 8.2, será considerada uma incumprimento do Contrato pelo Comprador, tendo a ABB o direito de resolver o Contrato imediatamente, mediante notificação ao Comprador. Em caso de resolução ou outra, o Comprador indemnizará a ABB de qualquer dano e perda sofridos em resultado da violação do Contrato e indemnizará a ABB, e qualquer das suas Afiliadas, e seus respectivos directores, administradores e trabalhadores por quaisquer reclamações e responsabilidades resultantes de tal violação.

9. Direitos de Propriedade Intelectual

9.1. Qualquer patente, *software*, *design*, direitos de autor, marca ou outro direito de propriedade intelectual (“DPI”) relativo aos Produtos e/ou Serviços, quer a sua titularidade ou propriedade se baseiem em direito limitado, registado ou não, é e permanecerá propriedade única e exclusiva da ABB ou das suas Afiliadas. O Comprador não adquirirá nenhum direito ou título de propriedade relativo a tal DPI. Pelas presentes, é concedida ao Comprador uma licença não exclusiva, não transmissível, limitada, para utilizar os DPI, com sujeição ao seguinte: (i) Os DPI apenas podem ser utilizados conjuntamente com o equipamento especificado pela ABB; (ii) os DPI serão mantidos em estrita confidencialidade; (iii) os DPI não serão copiados, descompilados, ou modificados; e (iv) o direito do Comprador de utilizar os DPI caducará imediatamente assim que o equipamento especificado deixar de ser utilizado pelo Comprador, ou quando caduque por outra forma.

9.2. Caso os Produtos e/ou Serviços contenham *software* detido por terceiro, os termos e condições de licenciamento que regulem o *software*, conforme determinados pelo terceiro, prevalecerão sobre as disposições das presentes CG relativas a este assunto. Caso os termos e condições de licenciamento não sejam fornecidos ao Comprador pela ABB, o Comprador obriga-se a pedir ao terceiro que detém o *software* que integra os Produtos e/ou Serviços, os termos e condições de licenciamento aplicáveis. Em qualquer caso, o Comprador encontra-se estritamente sujeito ao cumprimento dos termos e condições de licenciamento do referido terceiro.

9.3. Caso o Comprador tome conhecimento ou deva ter tomado conhecimento de qualquer acção de infracção ou alegação de infracção de DPI de terceiro, o Comprador deverá notificar imediatamente a ABB, por escrito, do facto, sem o que a ABB não terá qualquer obrigação de indemnizar ou defender o Comprador contra a acção em questão nem qualquer obrigação relativa à infracção dos DPI de terceiro.

9.4. Após receber uma notificação atempada do Comprador, a ABB poderá, no âmbito da sua exclusiva discricionariedade, decidir:

9.4.1. a expensas suas, negociar a resolução por acordo de qualquer acção de infracção ou alegação de infracção e qualquer litígio que possa resultar das mesmas, para defender ou indemnizar o Comprador. O Comprador não admitirá nada que possa ser prejudicial à ABB. A pedido da ABB, o Comprador fornecerá toda a assistência e informação razoável à ABB para efeitos de contestar a acção e levar a cabo negociações e litigar para a resolução por acordo da mesma, e será indemnizado pela ABB de todos os custos razoáveis incorridos com o que antecede;

9.4.2. obter o direito de continuar a utilizar os Produtos;

9.4.3. modificar os Produtos que infringjam qualquer DPI para que deixem de estar em infracção;

9.4.4. substituir os Produtos que infringjam qualquer DPI por equivalentes funcionais que não infringjam qualquer DPI; ou

9.4.5. remover os Produtos que infringjam DPI e reembolsar o preço de aquisição.

9.5. As obrigações da ABB previstas na Cláusula 9.4 apenas serão aplicáveis desde que as seguintes condições (a)-(c) sejam cumulativamente satisfeitas.

(a) A acção resulta do *design*, se o houver, fabrico do Produto ou utilização do Produto pelo Comprador.

(b) A infracção ou alegação de infracção não foi causada por qualquer utilização do Produto

(i) que seja ilegal ou viole o Contrato,

(ii) que seja outra que não a finalidade indicada no Contrato ou que seja razoavelmente inferida do Contrato,

(iii) que esteja em associação ou combinação com qualquer outro produto que não seja fornecido pela ABB, a menos que tal associação ou combinação tenha sido divulgada à ABB e por esta aprovada, por escrito, antes da data do Contrato,

(iv) que inclua quaisquer modificações dos Produtos ou alterações aos mesmos que não tenham sido aprovadas pela ABB, por escrito, antes da data do Contrato.

(c) A infracção ou alegação de infracção não foi causada por Produto que implementasse quaisquer instruções contrárias a recomendações da ABB ou utilizado contrariamente às mesmas.

9.6. A presente Cláusula 9 estabelece a completa responsabilidade da ABB relativamente à indemnização por Produtos em infracção de DPI de terceiro.

10. Indemnização Geral

O Comprador, em seu nome e dos seus sucessores, acorda em defender, indemnizar e salvaguardar a ABB contra todas e quaisquer perdas, acções, despesas, responsabilidades, danos e custos por: (i) danos pessoais ou morte de qualquer trabalhador do Comprador ou de terceiro; e (ii) perda ou dano de qualquer bem do Comprador ou de terceiro, excepto se tais danos pessoais, morte, perda ou dano resultarem directamente de Negligência Grosseira da ABB.

11. Alterações

As partes podem, a qualquer altura, propor alterações ao calendário ou âmbito dos Produtos e/ou Serviços, sob a forma de ordem de alteração. Algumas alterações solicitadas pelo Comprador poderão implicar trabalho de análise ou investigação a fim de avaliar a alteração, e a referida avaliação poderá ser cobrada ao Comprador, às taxas vigentes. As partes poderão acordar quanto ao prazo no qual deverá ser tomada uma decisão relativamente à alteração. Se acordado, as alterações serão reduzidas a escrito pelos representantes autorizados de cada parte, juntamente com os ajustamentos aplicáveis ao Preço Contratual ou calendário. A ABB não está obrigada a prosseguir com o calendário ou âmbito alterados até que ambas as partes assim o acordem, por escrito. Salvo se diversamente acordado pelas partes, o preço por trabalho adicional resultante de alterações a leis, normas e regulamentos será calculado com base em taxas de tempo e materiais.

12. Força Maior

As partes não serão responsáveis por qualquer perda, dano, detenção, incumprimento ou mora no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato na medida em que tal tenha sido causado por, ou resulte, directa ou indirectamente, de evento de Força Maior, que incluíra, nomeadamente, desastres naturais, acções (ou omissões) de autoridades públicas, incêndios, condições climáticas extremas, terremotos, greves ou outros distúrbios laborais, inundações, guerra (declarada ou não), actos terroristas ou de terrorismo, epidemias, conflitos sociais, motins, acções ou omissões de sub-empregados resultantes de quaisquer circunstâncias referidas na presente Cláusula 12, ou outras causas para além do controlo razoável das partes. A data de entrega será prorrogada por período igual à mora, acrescido do tempo adicional que possa ser razoavelmente necessário para ultrapassar os efeitos da mora. A ABB terá direito a reajustar o Preço Contratual e a ser reembolsada pelo Comprador de todos os custos razoavelmente incorridos devido a um evento de Força Maior, incluindo, nomeadamente, custos para garantir a segurança, proteger e armazenar os Produtos e custos de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento.

13. Confidencialidade

- 13.1. No que respeita ao Contrato, a ABB e o Comprador (relativamente a informação divulgada, o “Emissor”) poderão fornecer Informação Confidencial à outra parte (relativamente a informação recebida, o “Receptor”). “Informação Confidencial” significa: (i) todos os preços para Produtos e/ou Serviços; (ii) todos os termos do Contrato; (iii) toda a informação que, por escrito, seja designada como “Confidencial” ou “Proprietária” pelo Emissor ao tempo da divulgação por escrito; e (iv) toda a informação que seja verbalmente designada como “Confidencial” ou “Proprietária” pelo Emissor ao tempo da divulgação verbal e seja confirmada pelo Receptor como sendo “Confidencial” ou “Proprietária”, por escrito, no prazo de dez dias após a divulgação verbal. As obrigações contidas na presente Cláusula 13.1 não serão aplicáveis a qualquer parte da Informação Confidencial que: (i) seja ou se torne geralmente acessível ao público por outro meio que não a divulgação pelo Receptor, pelos seus representantes ou pelas suas Afiliadas; (ii) seja ou se torne acessível ao Receptor, aos seus representantes ou Afiliadas em regime de não confidencialidade por fonte que não o Emissor quando a fonte não esteja, tanto quanto é do conhecimento do Receptor, sujeita a dever de confidencialidade para com o Emissor; (iii) seja independentemente desenvolvida pelo Receptor, pelos seus representantes ou Afiliadas, sem referência à Informação Confidencial; (iv) cuja divulgação seja exigida por lei, processo legal válido ou agência governamental; ou (v) seja aprovada a divulgação por escrito por representante autorizado do Emissor.
- 13.2. O Receptor acorda em: (i) utilizar a Informação Confidencial apenas em conexão com o Contrato e manutenção e utilização permitidas dos Produtos; (ii) tomar medidas razoáveis para evitar a divulgação de Informação Confidencial, excepto aos seus trabalhadores, agentes ou financiadores que necessitem de conhecê-la a fim de poderem cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato ou para utilizar e manter os Produtos; e (iii) não revelar a Informação Confidencial a um concorrente do Emissor. O Receptor acorda em obter um compromisso de qualquer receptor da Informação Confidencial, por forma a cumprir com os termos da presente Cláusula 13.2. A Informação Confidencial não será reproduzida sem o consentimento, por escrito, do Emissor, e o Receptor devolverá todas as cópias da Informação Confidencial ao Emissor mediante solicitação, excepto na medida em que o Contrato conferir ao Receptor o direito de reter a Informação Confidencial. A ABB poderá igualmente reter uma cópia da Informação Confidencial do Comprador até que a sua eventual responsabilidade ao abrigo do Contrato termine.

13.3. Se por lei, processo legal ou entidade pública, for exigível às partes ou aos seus representantes ou Afiliadas que divulguem a Informação Confidencial, a parte acorda em notificar o Emissor prontamente, por escrito, para lhe permitir obter providência cautelar adequada, ou decisão vinculativa de

um organismo que prossiga interesses públicos, ou renunciar ao cumprimento por parte do Receptor das disposições contidas na Cláusula 13.2. Se as diligências para garantir tratamento confidencial fracassarem, a ABB poderá legalmente rever a Informação Confidencial para que esta deixe de ser proprietária ou para minimizar a perda do seu valor proprietário.

13.4. O Comprador não divulgará Informação Confidencial à ABB a menos que tal lhe seja exigível, para efeitos de permitir à ABB realizar o seu trabalho ao abrigo do Contrato. Se o Comprador divulgar Informação Confidencial, o Comprador garante que tem o direito de divulgar a informação, e o Comprador indemnizará e salvaguardará a ABB contra acções ou danos resultantes de divulgação indevida pelo Comprador.

13.5. Relativamente a itens específicos de Informação Confidencial, as restrições da presente Cláusula 13 caducarão dentro de 5 (cinco) anos após a data de divulgação ou 3 (três) anos após resolução ou caducidade do Contrato, conforme o que ocorrer mais cedo.

13.6. A presente Cláusula 13 não substitui acordos de confidencialidade ou de não divulgação autónomos, assinados pelas partes.

14. Resolução e Suspensão

14.1. Se o Comprador incorrer em mora relativamente ao pagamento de facturas, a ABB terá o direito de suspender o cumprimento e entrega. Os custos incorridos pela ABB relativamente a tal suspensão (incluindo, nomeadamente, custos de armazenamento) serão suportados pelo Comprador. A data de entrega será prorrogada por prazo igual ao tempo em que verificou a suspensão, acrescido do tempo adicional que possa ser razoavelmente necessário para ultrapassar os efeitos da mora.

- 14.2. Se, na opinião razoável da ABB, a segurança do pessoal da ABB, ou a prestação dos Serviços em segurança estiverem em risco, devido a problemas de segurança (incluindo, nomeadamente, incapacidade de obter protecções de segurança adequadas), condições locais, guerra (declarada ou não), conflito armado ou eminente, conflitos sociais ou motim, actos terroristas ou ameaça dos mesmos, ameaça à segurança ou bem-estar das instalações ou pessoal do Comprador ou a pessoas ou interesses da ABB, presença de materiais perigosos ou perigo de exposição aos mesmos, condições de trabalho sem segurança, a ABB poderá, além dos demais direitos e medidas que estejam disponíveis, remover todo ou algum do seu pessoal das instalações, suspender o cumprimento de todo ou parte do Contrato, e/ou transferir o referido cumprimento e supervisioná-lo a partir de localização alternativa, determinada pela ABB. O Comprador prestará assistência na evacuação de pessoal da ABB das instalações do Comprador. A data de entrega será prorrogada por prazo igual ao tempo em que se verificou o período de suspensão em virtude das razões referidas na presente Cláusula 14.2, acrescido do tempo adicional que possa ser razoavelmente necessário para ultrapassar os efeitos da mora. A ABB terá o direito de reajustar o Preço Contratual e de ser reembolsada pelo Comprador de todos os custos razoavelmente incorridos devido a qualquer razão referida na presente Cláusula 14.2.

14.3. A ABB terá o direito de exigir o pagamento adiantado integral ou parcial ou terá o direito de suspender ou resolver o Contrato imediatamente mediante notificação:

14.3.1. se o Comprador se tornar insolvente, iniciar processo de liquidação, for declarado falido, der início a acordos com os seus credores ou efectuar cessão a favor dos seus credores, ou requerer protecção dos credores, ao abrigo de qualquer lei de falência ou insolvência;

14.3.2. se qualquer declaração ou garantia efectuadas pelo Comprador nas presentes ou em qualquer documento ou certificado fornecido pelo Comprador em conexão com o presente forem provadas incorrectas de forma material; ou

14.3.3. se o Comprador incumprir materialmente os termos do Contrato ou se for incapaz de pagar o Preço Contratual à medida que o mesmo se vença ou se, a qualquer altura, a ABB determinar razoavelmente que as condições financeiras do Comprador não justificam a continuação do desempenho da ABB.

14.4. Se o atraso for causado por um evento de Força Maior e se prolongar por prazo superior a 6 (seis) meses e as partes não tiverem acordado numa nova calendarização para continuação da execução dos trabalhos após o evento que motivou o atraso, incluindo ajustamento do Preço Contratual, cada parte, mediante notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, poderá resolver o Contrato relativamente aos Produtos não entregues em que o título ainda não tenha sido transmitido e/ou Serviços que ainda não tenham sido prestados, devendo o Comprador pagar prontamente à ABB os seus encargos com a resolução, determinados de acordo com as práticas de contabilidade normais da ABB, mediante apresentação das facturas da ABB relativas aos mesmos.

14.5. Se a ABB resolver o Contrato com base no que antecede, o Comprador pagará à ABB todos os Produtos e/ou Serviços concluídos ou parcialmente concluídos antes da data efectiva de resolução, e a ABB terá direito a recuperar quaisquer custos, despesas, perdas ou danos razoavelmente incorridos como consequência da resolução, incluindo, nomeadamente, despesas de reapropriação, cobrança de taxas ou custos de armazenamento durante a suspensão.

14.6. O Comprador terá direito a resolver o Contrato em caso de incumprimento do mesmo pela ABB, desde que o Comprador notifique a ABB imediatamente, por escrito, de tal violação e a ABB não tenha sanado a violação ou não tenha começado a sanar a violação no prazo de 60 dias após recepção da notificação.

14.7. O Comprador terá direito a resolver imediatamente o Contrato, mediante notificação, se a ABB se tornar insolvente ou for declarada falida.

15. Cláusula Penal

Caso a ABB tenha acordado, por escrito, numa data de entrega garantida (doravante a “Data de Entrega Garantida”) e se a real data de entrega for adiada por prazo superior a 60 (sessenta) dias sobre a Data de Entrega Garantida, devido a causas directa e exclusivamente imputáveis à ABB, a ABB pagará ao Comprador, a título de cláusula penal e não de penalidade, um montante igual a 0,5% (0,5 por cento) da parte do Preço Contratual imputável ao Produto e/ou Serviço em mora, por cada semana completa subsequente de mora, até ao máximo

agregado de 5% (cinco por cento) do preço Contratual por todos os Produtos e/ou Serviços em mora. Os danos liquidados constituem a única e exclusiva responsabilidade da ABB pela mora.

16. Cumprimento

16.1. O Comprador garante, pelas presentes, que não fará, directa ou indirectamente, e que não tem conhecimento de que outras pessoas farão, directa ou indirectamente, qualquer pagamento, oferta, ou outro compromisso aos seus clientes, funcionários públicos ou agentes, administradores ou trabalhadores da ABB ou de qualquer outra parte, que contrariem a lei aplicável (incluindo, nomeadamente, a Lei de Práticas de Corrupção no Estrangeiro dos Estados Unidos e, onde aplicável, legislação aprovada por estados membros e signatários da Convenção OECD para o Combate ao Suborno de Funcionários Estrangeiros) e que cumprirá todas as leis, regulamentos, portarias e normas aplicáveis, relativas a suborno e corrupção.

16.2. O Contrato não obrigará a ABB a ser responsável por reembolsar o Comprador por qualquer contrapartida dada ou prometida.

16.3. A violação, por parte do Comprador, de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 16.1 supra poderá ser considerada pela ABB como uma incumprimento do Contrato e dará direito à ABB de resolver o Contrato com efeitos imediatos e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou remédios da parte da ABB, ao abrigo do Contrato ou de lei aplicável. O Comprador indemnizará a ABB por todas as responsabilidades, danos, custos ou despesas incorridos como consequência da violação das obrigações mencionadas supra e resolução do Contrato.

16.4. O Comprador reconhece pelas presentes e confirma que recebeu uma cópia do Código de Conduta da ABB ou que sabe como aceder ao Código de Conduta *online*. O Comprador acorda em cumprir as suas obrigações contratuais ao abrigo do Contrato mediante padrões de conduta ética substancialmente semelhantes.

16.5. A ABB estabeleceu os seguintes canais de denúncias, através dos quais o Comprador e os seus trabalhadores poderão denunciar suspeitas de violação de leis, políticas ou padrões de conduta aplicáveis:

Portal Web: www.abb.com/ethics Telefone: número especificado no portal Web supra Correo: endereço especificado no portal Web supra

17. Diversos

17.1. Qualquer notificação relativa ao Contrato será efectuada por escrito, em inglês e será considerada devidamente efectuada se enviada por correio expresso, fax ou carta registada para o endereço da parte e número de fax previstos no Contrato (ou outro endereço/número que possa ser ocasionalmente notificado). Qualquer notificação será considerada como efectivamente recebida (i) no dia útil seguinte, no sítio para a qual foi enviada, se enviada por fax, sujeita a confirmação de transmissão ininterrupta mediante relatório de transmissão, (ii) no segundo dia útil seguinte, no lugar para o qual foi enviada, se enviada por correio expresso, ou (iii) no sétimo dia a seguir ao dia de envio por correio (ou se tal dia não for dia útil no lugar para o qual foi enviada, no dia útil seguinte), se enviada por carta registada.

- 17.2. O Contrato constitui o acordo e entendimento integral entre as partes relativamente ao objecto do Contrato e substitui todos os acordos e entendimentos prévios (escritos e verbais), entre as partes, relativos ao mesmo.
- 17.3. As disposições contidas no Contrato não poderão ser renunciadas ou alteradas, salvo se a renúncia ou alteração forem reduzidas a escrito e assinadas pelos representantes devidamente autorizados de ambas as partes.
- 17.4. A ABB poderá efectuar cessão ou novação dos seus direitos e obrigações ao abrigo do Contrato, no todo ou em parte, a qualquer das suas Afiadas, sem o consentimento do Comprador, e pode subcontratar partes do trabalho, desde que a ABB permaneça responsável pelo mesmo. O Comprador acorda em assinar os documentos que sejam necessários para efectuar a cessão ou novação da ABB. São nulas a delegação ou cessão pelo Comprador de todos ou quaisquer dos seus deveres ou direitos ao abrigo do Contrato, sem o consentimento prévio, por escrito, da ABB.
- 17.5. O Comprador notificará imediatamente a ABB de qualquer alteração na titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto do Comprador ou de participação que confira direitos de controlo do Comprador. Se o Comprador não o fizer, ou se a ABB se opuser à mudança, a ABB poderá (i) resolver o Contrato; (ii) exigir que o Comprador forneça garantia adequada de cumprimento (incluindo, nomeadamente, de pagamento); ou (iii) implementar controlos especiais relativamente à Informação Confidencial da ABB.
- 17.6. Caso uma ou mais disposições contidas no Contrato sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das restantes disposições não será afectada ou prejudicada, e o Contrato produzirá efeitos como se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável tivesse sido eliminada e substituída por disposição com efeito económico semelhante ao da disposição eliminada, se tal puder ser alcançado mediante outra disposição.
- 17.7. Todas as apólices relativas a seguros mantidos pelo Comprador que, de alguma forma, estejam relacionadas com o Contrato excluem o direito de subrogação das seguradoras contra a ABB.
- 17.8. Todas as leis e regulamentos referidos no Contrato serão os que estejam em vigor a partir da data efectiva do Contrato. No caso de revisões ou alterações posteriores aos mesmos (“Alteração Legislativa”), a ABB não assume responsabilidade pelo cumprimento dos mesmos. Se a Alteração Legislativa tiver efeito sobre as obrigações da ABB ao abrigo do Contrato, o Comprador indemnizará a ABB de todos os custos e despesas resultantes de tal Alteração Legislativa e a data de entrega será prorrogada por prazo igual ao tempo despendido em razão da Alteração Legislativa.
- 17.9. Em caso de doença ou acidente que afecte pessoal da ABB em conexão com o desempenho ao abrigo do Contrato e que exija assistência médica ou tratamento hospitalar, o Comprador assegurará que sejam disponibilizadas ao pessoal da ABB as melhores e mais adequadas instalações médicas. Se for necessário repatriar um membro do pessoal da ABB doente, ferido ou morto, o Comprador prestará assistência à ABB nos preparativos para o repatriamento da forma mais segura e oportuna. Todos os custos incorridos ao abrigo da presente Cláusula 17.9 serão suportados pelo Comprador.
- 17.7. Independentemente da resolução ou cessação do Contrato, as seguintes Cláusulas manter-se-ão em vigor: 7, 8, 9, 10 e 18.

18. Litígios e Lei Aplicável

18.1. O Contrato será regulado pelas leis substantivas de Mocambique.

18.2. Todos os litígios resultantes do Contrato ou relativos ao mesmo serão definitivamente resolvidos ao abrigo das Regras de Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio por três árbitros nomeados de acordo com as referidas Regras. O lugar da arbitragem será Maputo, Mocambique. A língua do processo e da

decisão será a inglesa. A decisão dos árbitros será definitiva e vinculará as partes, e estas não poderão recorrer a tribunal judicial ou outra autoridade para interpor recurso para efeitos de revisão da decisão. Contudo, a ABB não estará impedida de procurar obter providência cautelar ou outra medida provisória no tribunal competente do país em que os seus direitos ao abrigo do Contrato tiverem sido infringidos.